



PONTO DE VISTA
PUNTO DE VISTA

O ESPAÇO POLÍTICO-CLÍNICO NO TRABALHO COM OS ADOLESCENTES: responsabilidades compartilhadas

Aline Bemfica*

Cristina Campolina Vilas Boas**

1 INTRODUÇÃO

Este texto pretende problematizar - a partir da mudança de legislação concernente à infância e à juventude (1927-1979/1990) - duas vertentes de trabalho orientadoras do acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a saber: a construção de um espaço político-clínico de trabalho comprometido a escutar a relação do jovem com o ato infracional e o trabalho em rede. Abordaremos, a partir do acompanhamento de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, alguns elementos concernentes ao adolescente em sua relação com a prática infracional, buscando verificar de que forma as saídas por ele apontadas encontraram ou não respaldo na legislação específica à Infância e à Adolescência no Brasil (Estatuto da Criança e do Adolescente). Nesse sentido, faremos um percurso pelas legislações referidas a esse segmento da sociedade de forma a localizar as diretrizes que ofertam ao jovem a possibilidade de se posicionarem como sujeitos cidadãos e responsáveis em face dos seus direitos e deveres. Isso, contudo, a partir da construção tecida pelo próprio adolescente em sua singularidade.

A diversidade das práticas políticas em curso no tempo atual e a construção de uma política pública voltada para o segmento

* Psicóloga. Mestrado em Estudos Literários: Teoria da literatura, pela Faculdade de Letras/UFMG. Professora do curso de psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Supervisora dos estágios no Juizado Especial Criminal, Conselho Tutelar e PAI-PJ, em Barbacena.

** Psicóloga. Doutoranda em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente, pela Faculdade de Medicina/UFMG. Mestre em psicanálise pela Université Paris 8. Bolsista da CAPES.

adolescente da população (conforme diretriz do Governo Federal) conclamam o reexame do lugar desse jovem na sociedade brasileira contemporânea. Tal reexame passa necessariamente pelo recente reconhecimento e proteção legal dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, desde a criação da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A formatação de políticas públicas para a juventude acompanha a legislação vigente em determinada época. Os direitos por sua vez

nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas novas ameaças para suas indigências. (BOBBIO, 2004, p. 6).

234

Nesse sentido, pode-se afirmar que o texto do ECA, que completa 22 anos, entre outras coisas, tem como proposta coibir a violação de direitos, inclusive dos adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo, além de assegurar-lhes a chance de responsabilização pelo ato infracional na medida em que, supostamente, esse Estatuto é para todos os adolescentes.

Na vertente de um breve percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, se tomarmos como referência as práticas sociais e jurídicas que embasavam o Código de Menores, criado em 1927 e reeditado em 1979, podemos ler o não lugar dado aos jovens e a resposta estigmatizante e higienista de uma sociedade e de suas práticas políticas. Percebe-se que a doutrina da situação irregular, que fundamenta esse Código, não possibilita uma demarcação nítida da infância e da juventude ou, antes, fixa esses sujeitos numa única e restrita categoria: menor-desviante. A prática infracional é

vista como desvio à norma e não como resposta à sociedade. A criação da figura do menor infrator imprime nos jovens o adjetivo de “desviantes da norma”, na perspectiva deficitária. Nesse escopo, a resposta política é a tutela do Estado ou o controle absoluto das ações e nenhum espaço para a liberdade.

A demarcação de momentos históricos permite uma melhor ilustração desses argumentos. Vamos a ela. Para Emílio G. Mendez (2004), a história do direito juvenil teria três etapas evolutivas distintas: 1) de caráter penal indiferenciado; 2) de caráter tutelar; 3) de caráter penal juvenil. Na primeira das etapas, o adolescente era visto de maneira praticamente indiferenciada do adulto, diante da transgressão, a conduta jurídica era a de privação de liberdade de um e de outro em espaços conjuntos. Na etapa de caráter tutelar ocorre a separação de adultos e “menores”, são criados reformatórios e instituições do gênero para abrigar os adolescentes abandonados e/ou delinquentes indistintamente. Ainda segundo Mendez (2004), a etapa de caráter penal juvenil iniciou-se com o advento da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), em 1959, da qual o Brasil tornou-se signatário e foi materializada pela lei do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ali foi inaugurado o processo de responsabilização do adolescente. Mas, dessa localização histórica, é razoável concluir que grande controle sociopenal de caráter autoritário era exercido sobre crianças e adolescentes e que, por longo tempo, perpetuou-se a ideia de que esses indivíduos portavam apenas necessidades e não direitos.

235

Ainda nesse esforço de historicizar o direito da infância e da juventude no Brasil, ressaltamos que o foco no indivíduo jovem-menor e infrator seguiu os rumos ditados pela criminologia dos séculos XIX e XX, cuja resposta disciplinar possibilitou a criação de “novas técnicas de gestão das massas humanas.” (RAUTER, 2003, p. 15). A criminologia, ao realizar o estudo do crime e do criminoso, a partir do foco no indivíduo e assombrada pelo referencial da periculosidade, delimita que gerir

a comunidade humana e desviante requer mecanismos de controle e punição, na medida em que localiza o mal em determinada classe, devendo este ser expurgado. Embora a criminologia seja privilegiada em relação às práticas penais, é possível perceber os efeitos de seu discurso nas políticas destinadas aos jovens, fazendo valer o velho imperativo higienista e apontando, a cada vez, a segregação como resposta social. Nessa direção, o imperativo sanitaria e higienista rege a construção de uma política que não está orientada pela condição de sujeitos de direitos dada às crianças e aos adolescentes, submetendo os “espaços do agir humano a um Direito do Menor de natureza estatal e intervencionista.” (SÊDA, 2008, p. 361).

236 Por meio da força de movimentos sociais e políticos e de atores de campos diversos do saber, aos poucos, a infância e a adolescência passam a adquirir especificidade: elas alcançam, no ordenamento jurídico brasileiro, um tratamento diferenciado daquele do adulto. Ao longo da segunda metade do século XX, vê-se a concepção higienista e sanitaria sendo relativizada por outros discursos. A consequência dessa relativização é uma mudança referente ao lugar da criança e do adolescente, a saber: eles deixam de ser meros objetos de intervenção do mundo adulto e do Estado, nascendo aí o Direito da Criança e Adolescente em oposição ao Direito do Menor. Vale questionar, entretanto, sobre quais adolescentes o ECA faz incidência: adolescentes da periferia? Adolescentes da classe média?

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, alavancam esse processo de proteção social e jurídica da criança e do adolescente. Sobretudo a segunda, fundamentada na Doutrina da Proteção Integral desses, doravante, cidadãos, legalmente materializada, no Brasil, pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo ECA. O texto constitucional assegura:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Alterado pela Emenda Constitucional-000.065-2010). (BRASIL, 1988).

Mas, nos alerta Norberto Bobbio:

[...] uma coisa é proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela não se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 2004, p. 9).

237

E mais:

[...] a realização dos direitos do homem é uma meta desejável; mas não basta essa convicção para que aquelas condições se efetivem [...] O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje não é tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. (BOBBIO, 2004, p. 23).

Esse mesmo argumento, que denota os desafios apresentados hoje para o que seria, a nosso ver, a defesa dos direitos da criança e do adolescente, é defendido por Mendez (2004), quando ele diz haver uma dupla crise do Estatuto: a crise de implementação e a crise de interpretação desse texto jurídico.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, Livro II, Parte Especial, Título I – Da política de atendimento, art. 86, dispõe que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Não se trata, assim, de intervenção estatal para a proteção do Estado, mas de ações conjugadas que abrangem a proteção, prevenção e defesa dos direitos, não se furtando a sustentar também os deveres, a responsabilidade jurídica e, sobretudo, civil dos adolescentes. Pois como define Wilson Liberati,

Entende-se por política de atendimento o conjunto de medidas, ações, normas, instituições e programas criados e desenvolvidos pelo Poder Público destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, visando à promoção e garantia dos direitos fundamentais. Essas ações e programas devem suprir as necessidades básicas de todas as pessoas e, em especial, de crianças e adolescentes. (LIBERATI, 2010, p. 86).

2 O PROCESSO DE ADOLESCER NA POLÍTICA COTIDIANA DA VIDA: tessituras em rede

238

A relação entre o adulto e o jovem tem certamente suas tensões. E o próprio jovem, em seu íntimo, vive experimentações impulsionadas pelo não-saber-fazer com seu processo de adolescer. Entre passos incertos os espaços da juventude podem ser percorridos rumo a escolhas mais orientadas pelo ponto particular a cada qual na perspectiva da apropriação do modo de ser possível a cada um, ou seja, a invenção de modos particulares diante da política universalizante do “como fazer” ou “deve ser assim”. Pois, como diz o poeta e músico José Miguel Wisnik (2004), “adolescente é um substantivo no participio presente: um ser que está acontecendo. De corpo e de espírito, o adolescente é um estado”. E ainda, “*adolescente* é aquele mutante que está sendo posto para estar se consumindo ardentemente, enquanto cresce”.

O que os adolescentes anunciam é que não se trata de um ou de outro modo a ser seguido, a forma certa a ser percorrida, mas

do acontecer-adolescer na política cotidiana da vida. Em *Política: cidadão sujeito? Sujeito cidadão?*, Célio Garcia afirma que “as noções de *sujeito*, *cidadão* e *comunidade* organizam habitualmente um espaço político que vamos chamar anexado.” (GARCIA, 1997, p. 23). O mesmo autor define: “o sujeito não é o cidadão. Um e outro representam duas posturas, emergências ou constituição de sentido. O cidadão é, de início, qualquer um; o sujeito é singularidade que se afirma por ocasião de um acontecimento a que ele passa a dever fidelidade.” (GARCIA, 1997, p. 23). Poderíamos ousar a seguinte elaboração: é através de um esforço autêntico de criar seu espaço no mundo, que o adolescente tem a possibilidade de tornar-se sujeito e de enlaçar esse espaço político que Garcia chama de anexado.

Não seria, nesse sentido, o manejo das políticas públicas e a tessitura da rede de serviços relativos ao adolescente semelhante à invenção de arranjos que se sobrepõem, que se ligam e se desligam em movimentos não necessariamente contínuos e lineares, caracterizando a rede como um espaço em permanente construção?

239

Lembrando uma definição de “rede”, proposta por Guimarães Rosa em *Tutaméia*, “a rede é uma porção de buracos, amarrados com barbante”. Na interseção adolescente e espaço público localizamos que o adolescente - em sua singularidade - pode se enlaçar ao coletivo a partir do acionamento da rede de serviços. Entendemos que essa amarração poderá imprimir o tom interdisciplinar e político fundamental em toda prática que trabalhe na contramão da segregação e na perspectiva da incompletude constitucional.

Sustentamos essa elaboração tendo como referência a perspectiva na qual o adolescente é atuante como sujeito político, arquiteto de suas possibilidades e parte do “intraespaço” (ARENDR, 2007, p. 21) público, diverso e singular, no qual está inserido. A partir dessa orientação, interessa-nos frisar que o trabalho do psicólogo

nas políticas públicas está localizado em, no mínimo, dois pontos referenciais: o caso em sua singularidade e a rede de serviços situada no espaço público. Estamos advertidos de que a rede de serviços e também as instituições e os discursos fazem parte dos dispositivos que, muitas vezes, produzem a alienação e a reprodução desta com o objetivo de manter a maquinaria governamental. Por estarmos avisados desse aspecto, podemos localizar que uma prática política – ao se orientar pela singularidade e seu enlace ao coletivo – poderá deixar as marcas da interdisciplinaridade e da política fundamentais a toda prática que siga em direção ao sujeito.

240

Ao discutir sobre as ideologias que marcaram determinadas épocas e a partir da pergunta “O que é Política?” (cujas respostas são apresentadas em ensaios e fragmentos de pensamentos), Hannah Arendt (2007) esclarece que a política surge do entre, no entre e não dos homens. Nesse sentido, não há autoria, o trabalho é sempre em coautoria, o sujeito político é relacional e a margem de manobra é a da liberdade, do desenvolvimento, da espontaneidade, da humanidade.

3 OS PASSOS DE UM JOVEM¹ EM ESPAÇOS PERCORRIDOS COM LIBERDADE

Livre agir é agir em público, e público é o espaço original do político”. (ARENDR, 1983).

Contudo, como trabalhar a politização do espaço público com margens de liberdade? O que significa se orientar pela socioeducação na construção de uma política pública destinada aos adolescentes autores de atos infracionais? Já assinalamos a importância do tensionamento dos jogos de forças e dos saberes, de forma que lacunas sejam abertas na maquinaria discursiva, gerando novas

1 - O adolescente, em seu percurso, foi acompanhado pela autora, no Programa Liberdade Assistida.

questões e novas perspectivas. Também apostamos que esse movimento de tensionamento da engrenagem governamental possibilita, a cada um, introduzir a sua voz como um ponto de orientação na política singular da vida.

Para continuarmos a responder às questões suscitadas acima, vale ressaltar a importância de estabelecer uma distinção entre as ações voltadas ao segmento adolescente da população brasileira e a política de juventude. Jorge Castro e Luseni Aquino (2008, p. 33) alertam que “as estratégias de atuação da sociedade para orientar a formação dos jovens e minimizar seu envolvimento em situações de risco” não coincidem com aquilo que é estritamente uma política pública. O território do que merece o nome de política pública é bem mais complexo, trata-se, pois, de um imbricamento entre a participação direta dos jovens e o seu diálogo com os poderes públicos, com os movimentos sociais, com os partidos políticos, com as organizações não governamentais e demais setores estratégicos da sociedade.

241

Uma política pública deve romper com o tradicionalismo das ações pré-formatadas, imutáveis e rígidas e deve conter em seu bojo tanto aspectos de proteção social quanto aqueles de promoção de oportunidades de desenvolvimento, em suma, “de um lado visa à garantia de cobertura em relação às várias situações de vulnerabilidade e risco social que se apresentam para os jovens; de outro, buscam oferecer oportunidades de experimentação e inserção social múltiplas, que favoreçam a integração social dos jovens nas várias esferas da vida social” (CASTRO; AQUINO, 2008, p. 33).

Um jovem, em suas manobras, aciona os vários setores da sociedade e inclui sua singularidade como orientação possível a produzir um balizamento entre o universal da política e seu percurso íntimo. Partimos do princípio de que é fundamental escutar as saídas construídas por esse jovem e que demarcam três aspectos

fundamentais impressos no Estatuto da Criança e do Adolescente: o lugar dado à escola, a importância de que a família seja também escutada e a perspectiva da profissionalização.

O adolescente em questão inicia o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida em Belo Horizonte². Ele vem encaminhado pelo Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte/Vara Infracional³ por ter cometido ato infracional análogo a roubo. Anteriormente, o adolescente havia sido convocado ao cumprimento da medida socioeducativa devido ao seu envolvimento com o tráfico. Nessa época, por fazer uso contínuo e excessivo de maconha e outras substâncias, é encaminhado para tratamento no Centro Mineiro de Toxicomania (CMT)⁴. Entre o tratamento para o uso de drogas e o (des)cumprimento da medida socioeducativa não implica a responsabilidade jurídica do jovem e seu caso é devolvido ao Juizado da Infância e Juventude.

242

2 - O Programa Liberdade Assistida da Prefeitura de Belo Horizonte está inserido na política da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social/PBH. Criado em 1998, o serviço prioriza práticas de educação formal, de lazer, culturais, profissionais e esportivas mediante a inserção dos adolescentes em atividades na cidade. A proposta é fazer com que o adolescente passe a interagir de forma participativa na sociedade. O serviço é regionalizado, existindo, portanto, em cada um das nove regionais de Belo Horizonte, estando na regional centro-sul a sua gerência.

3 - A Vara da Infância do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte/Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi criada em 2004. Desde a criação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), esse centro passou a abrigar, em um único espaço, aquela vara, a Promotoria da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais) e as Polícias Civil e Militar. Nos dois momentos, essa Vara Infracional situa-se no centro da cidade.

4 - Centro Mineiro de Toxicomania (CMT), instituição da Rede FHEMIG (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais), foi um dos primeiros serviços públicos de saúde destinados ao tratamento de alcoolistas e toxicômanos. A partir do referencial teórico da Psicanálise, o CMT desenvolve sua experiência clínica, contando também com outras áreas de saber, como a clínica médica, a psiquiatria e a saúde mental. O CMT está localizado no centro de BH. A inclusão do adolescente para tratamento no CMT deu-se sob *medida protetiva*, determinada pelo juiz, de acordo com o artigo 101, parágrafo VI do ECA, que versa sobre "a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos".

Após 60 dias no Centro de Internação Provisória (CEIP⁵) (cuja previsão máxima do tempo de internação-sanção é de 45 dias), é determinada, ao adolescente, outra medida de liberdade assistida. Nesse ano, a situação do jovem se complica, ele se envolve em uma briga com um amigo que estava saindo com sua irmã, toma vários tiros e fica em coma durante um mês.

O adolescente retoma o cumprimento da medida. O advogado do Programa Liberdade Assistida (PLA) emite um documento ao citado Juizado, pois o adolescente não poderia cumprir a medida na regional anterior devido ao risco de vida que permanecer nessa região envolvia, devido à briga com o namorado da irmã e, especialmente, em face da situação do tráfico de drogas. Nessa época, ele iniciaria um tratamento no Centro de Recuperação e Reeducação das Vítimas do Álcool e das Drogas (CRER-VIP⁶), sendo acompanhado posteriormente no CMT. O jovem é encaminhado a outra regional de Belo Horizonte (nesse momento inicia o acompanhamento dele) com as seguintes orientações delimitadas pelo Juizado da Infância e da

243

5 - Centro de Internação Provisória/Dom Bosco (CEIP), principal instituição de acautelamento provisório de Minas Gerais. A precariedade da estrutura e a superlotação da unidade são temas de ação civil pública promovida pela Promotoria da Infância e da Juventude de Minas Gerais desde 2007. Atualmente, o processo tramita no Tribunal de Justiça de Minas. O governo mineiro realizou recentemente reformas no espaço, o que significou melhoras nas condições de salubridade do espaço, de acordo com o Ministério Público, mas o problema da superlotação permanece. O CEIP/Dom Bosco está situado no grande complexo "prisional" que fica no bairro Horto/BH, ao lado do Centro de Detenção feminino, do Centro de Encaminhamento para semiliberdade e de Centros de Internação para adolescentes em conflito com a lei.

6 - Centro de Recuperação e Reeducação das Vítimas do Álcool e das Drogas (CRER-VIP), organização não governamental que conta com voluntários e tem cunho religioso. De acordo com informação do *site* da instituição: "É um Centro Escola Superior de Recuperação e Reeducação das Vítimas do Álcool e das Drogas, dedicado à reabilitação e reinserção social de vidas prisioneiras". Essa comunidade terapêutica, CRER-VIP – Regional Grande Belo Horizonte, está localizada na cidade de Vespasiano, a 27 km de BH. Neste caso, foi também a partir de *medida protetiva* determinada em audiência com o juiz da vara infracional que ocorreu o encaminhamento do jovem para o tratamento.

Juventude: importância em dar continuidade ao tratamento no CMT e ênfase na situação de ameaça do adolescente.

Ao chegar à regional, o adolescente relata que não se encontrava mais em tratamento no CMT devido ao fato de que alguns adolescentes, que representavam perigo para ele, circulavam na região central. Quando interpelado acerca da ameaça que sofreu, diz que havia roubado a boca de um traficante no bairro onde era ameaçado e que essa situação o havia colocado em risco de vida. Entretanto, sabia que não voltar ao local era uma saída para se proteger.

O adolescente conta um pouco da sua história: havia vivido com sua avó até os 10 anos de idade. Seus pais haviam se separado e seu pai, algum tempo depois, seria preso por tráfico de drogas. Em relação ao pai, o adolescente diz nada saber, a não ser que ele deixou 6 filhos para sua mãe criar, nunca deu assistência, deixou a família sem nada, sem ninguém. Seu pai bebia muito, batia nele e na mãe.

244

A mãe do adolescente comparece, após dois meses de cumprimento da medida socioeducativa do adolescente (muitas tentativas haviam sido feitas anteriormente com o objetivo de implicação de sua família com a medida), informando que ele estava novamente em risco de vida devido a uma acusação por assassinato. A situação volta a se complicar. O irmão dele havia sido preso, acusado de ter matado o jovem que teria tentado matar o próprio adolescente. Embora seu irmão tivesse sido preso, a culpa de tal situação estava localizada - na fala da mãe - nele.

Segundo a mãe, o filho que estava preso nunca havia se metido em confusão, era trabalhador, um filho perfeito. Ela passa a culpar o adolescente em questão, afirmando que era ele quem deveria estar preso por ter acabado com a vida do irmão, que alega inocência. A mãe afirma não suportar mais as confusões do filho e o compara ao

seu ex-marido, que havia também ficado preso durante alguns anos por tráfico de drogas.

Diante dessa situação, o adolescente não poderia mais residir na casa de sua mãe. Com a proposta de dar algum tratamento à demanda da mãe, encaminhamos o caso ao Programa de Atenção aos Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM⁷) que determinou “não inclusão”, por localizar que se tratava de uma questão particular da mãe e não de uma ameaça. O adolescente passa a viver com a irmã em outro bairro. Na casa da irmã a situação também está conturbada. Ela confirma, em seu discurso, que o jovem é culpado de toda a situação, que continua usando drogas e que não iria mais aceitá-lo em casa. Em relação à fala da irmã, o jovem se posiciona da seguinte forma: “minha irmã fala que sou um drogado, abaixo a cabeça para não bater nela. Tive mesmo uma recaída. Tenho medo que as coisas recomecem”.

Nesse contexto, a técnica apresenta ao jovem a possibilidade de ele ter um orientador social⁸ (alguém da sociedade civil que esteja disposto a exercer o papel do que se conceituou como “referência ética” para o adolescente). O jovem aceita a proposta e passa a se encontrar semanalmente com o orientador. A presença do orientador

7 - Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte é uma ação coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que visa à proteção de crianças e adolescentes comprovadamente em situação de ameaça de morte, ou seja, em casos extremos se constitui com última alternativa. Foi fundado sob a base legal do decreto 6.231/2007 e está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

8 - O orientador social voluntário é peça fundamental na efetivação da medida socioeducativa de liberdade assistida. A ideia é que a sociedade civil também atue na construção dessa política, em movimento de parceria com o poder público. Há dois objetivos básicos nessa parceria: 1) fazer com que a população se envolva com a questão dos adolescentes infratores, facilitando-lhes a construção de cidadania e também a ruptura com a prática infracional; 2) intermediar as relações desses adolescentes com a cidade, uma vez que o orientador se coloque como referência ética para aqueles. Essa experiência inédita do Liberdade Assistida já foi reconhecida nacionalmente, mediante o recebimento do Prêmio Socioeducando (ILANUD/UNICEF), em 1999. (Informações retiradas da publicação sobre a medida, PBH, 2010).

social na vida deste adolescente foi fundamental no cumprimento da medida socioeducativa em relação aos seguintes aspectos: trabalho, construção de uma referência masculina, vínculo afetivo.

A namorada do adolescente engravida. Diante da confirmação da gravidez da namorada, ele começa a se perguntar sobre o que é ser um pai. Inicialmente o jovem casal discute sobre o que fazer. Ela quer tirar o filho. Ele intervém dizendo que não, que quer ter o filho e que o pastor anunciou que "se eu fizer tudo direitinho na minha vida, o nenê nasce". Ele diz que foi uma revelação da igreja e que seu caminho está traçado: "meu filho vai ser o meu caminho".

A mãe do jovem sai do bairro onde ele era ameaçado e este volta a morar com ela. Algumas semanas depois vai a trabalho para o Espírito Santo e fica residindo sozinho. Ele irá se referir à ida da mãe para o Espírito Santo como "situação de abandono". Começa a se envolver com o tráfico de novo sob a alegação de que sua mãe o abandonou, que não é amado, que não vale nada. Sua casa é invadida e roubada pelos mesmos traficantes com os quais havia se envolvido. O proprietário cobra o aluguel do adolescente que - por não ter como pagar - fica sem ter como morar no local alugado pela mãe.

O adolescente é encaminhado para o abrigo⁹ e inicia um trabalho em um Sacolão. Ele se levanta às 5 horas da manhã e retorna às 17 horas. O abrigo aprova a situação. O adolescente contribuía levando verduras e legumes para a instituição. Sentia-se valorizado. A relação com os educadores está razoável. Algum tempo depois, o jovem é pego fumando maconha com os colegas. O abrigo quer expulsá-lo. No trabalho em parceria com o abrigo é solicitada uma reunião inicial para a discussão do caso: o abrigo diz que se trata de um jovem irresponsável e que por isso deve ser expulso¹⁰. Entretanto, foi possível demonstrar que o jovem tem demonstrado responsabilidade para com o abrigo, que é um momento delicado na vida dele e que o trabalho e o retorno para a escola são pontos fundamentais na vida do jovem. A partir da conversa tecida entre os parceiros, foi possível a permanência do jovem na instituição mencionada.

9 - Segundo o ECA, a aplicação de *medida protetiva* se dá em contexto de ameaça ou violação de direitos do adolescente e o artigo 101, parágrafo VII, menciona a possibilidade de abrigamento do adolescente. É importante mencionar que o Estatuto afirma que as medidas protetivas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as medidas socioeducativas, no caso de se tratar de adolescente. E ainda, o ECA destaca que o abrigamento só deverá ter lugar quando esgotarem as possibilidades de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em espaço aberto, o que traduzido da seguinte maneira no parágrafo único do artigo 101: a medida de abrigamento deve ser provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Nos dizeres de Martinez & Silva: "Na prática cotidiana, entretanto, observa-se que a escolha pela colocação em abrigos acaba sendo uma das principais, quando não a única forma de atuação frente à problemática familiar reproduzindo, assim, modos tradicionais de institucionalizar esta população, tendo como uma das inúmeras consequências desta prática a descontinuidade, ou até mesmo o rompimento, dos vínculos familiares". (MARTINEZ; SILVA, 2005).

10 - Cabe aqui uma breve discussão acerca do que poderíamos chamar de uma insistência em criminalizar o fato do jovem utilizar maconha e desconhecer outras abordagens necessárias na prática da socioeducação. Podemos pensar, por exemplo, no fenômeno de negação do direito do adolescente à saúde, na medida em que apenas a dimensão de transgressão é acentuada pelos técnicos das mais variadas instituições. Somando esse ato a outros ditos "desobediência", poderíamos apontar, em muitas práticas, um traço constante de insistência em reproduzir ideologias repressivas no tratamento dispensado ao adolescente em questão.

O jovem relata sua questão com a maconha: supostamente ficaria mais calmo, mas começa a perceber que o uso o tem deixado confuso. Conversou também com o orientador social sobre o uso da maconha. Após algum tempo de elaboração sobre os efeitos benéficos e contraindicados da maconha em sua vida e, especialmente, ao mapear a sua relação com o pai e lançar algumas questões acerca do que o nascimento da filha geraria em sua vida, afirma: “homem que é homem tem responsabilidade. Minha filha vai nascer. Quero ser um pai admirado, respeitado. Se eu continuar fumando maconha, ela não vai me respeitar”.

248

Continua seu mapeamento. Diz que tem pensado muito nessa história de se sentir abandonado, porque agora percebe que tem o reconhecimento das pessoas e que esse reconhecimento é consequência de suas ações: “esse negócio de ser abandonado, não estou disposto a ficar nessa”. Sai o ultrassom de sua filha, trata-se de uma menina. O jovem afirma que ainda precisa de uma orientação em relação ao pai que quer ser: “Não quero ser como meu pai, quero cuidar e dar carinho”. Começa a ser reconhecido pela qualidade de seu trabalho. Nessa época, a situação com a família da namorada começa a melhorar.

O jovem já estava há dois meses no abrigo. A técnica responsável pelo acompanhamento do jovem e a técnica de referência do abrigo discutem a situação e a saída do jovem da instituição. O abrigo inicia a investigação da situação familiar do jovem, de forma que pudesse trabalhar na perspectiva de um retorno à família. Percebem, após algumas visitas ao pai, a mãe e a avó, que não seria possível. A avó relata que ele é aquele que faz tudo errado e que a mãe do jovem cometeu um grande erro ao ter tirado ele dela. Segundo relato da avó, a mãe do jovem havia se “intrujado” com gente envolvida no tráfico e toda a tragédia na família tinha a ver com essa situação. Não aceita mais o neto em sua casa. Tem medo da situação de ameaça.

Por sua vez, o adolescente afirmava sua maturidade e a importância em sair do abrigo, em ter sua própria casa. A proposta do adolescente foi, assim, trabalhada no acompanhamento (o adolescente já havia atingido a maioridade penal). Nesse tempo, ocorre uma briga no abrigo, porque os documentos do adolescente foram rasgados. Ele age com violência com seu colega de quarto e o abrigo o expulsa. O jovem chega à regional, após ter passado a noite na rua, desolado: “tava tudo indo bem, vai começar tudo de novo, a confusão”.

O adolescente estava sem referências de moradia. Foi realizado novo encaminhamento do jovem, via Vara Cível da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Belo Horizonte, Minas Gerais, para outro abrigo. O adolescente fica um mês no abrigo e diante da rigidez das normas da instituição (especialmente em relação aos horários que atrapalhavam as visitas a sua namorada) e de suas conquistas anuncia sua saída. Vai morar com uma antiga amiga da mãe num bairro de Belo Horizonte. Ele ajuda em casa financeiramente e as coisas voltam a caminhar.

249

Nasce a sua filha. A relação do jovem com a família da namorada ganha novos contornos. Eles procuram um barracão para morar. A mãe da adolescente propõe que ele more na casa dela com sua filha e seu outro neto, desde que ele cumpra com sua responsabilidade. O trabalho na marcenaria vai bem, exceto pelo fato de seu patrão (pelo segundo mês consecutivo) atrasar o pagamento. O jovem opta por deixar de trabalhar com o ofício da marcenaria por não estar recebendo a quantidade combinada pelo serviço prestado nos meses anteriores. Seu objetivo era guardar dinheiro para que pudessem construir um barracão no lote da sogra.

A técnica conversa com o adolescente sobre o encerramento da sua medida. Ele fala da importância da construção de um lugar no campo do trabalho e do reconhecimento daí advindo. Perspectiva

que possibilitou mais um contorno acerca de sua questão: “o que é ser um pai”. Essas orientações que o adolescente foi tecendo deram um tratamento para ele que, a princípio, estava abandonado de referências. O adolescente não era registrado com o nome do pai. Em sua fala o abandono é um ponto central. O adolescente está às voltas com o abandono e o reconhecimento. Transita. O nascimento de sua filha foi também um norteador. O jovem pôde deslocar de “menino problema”, “culpado”, “drogado” para “pai de família”, “homem da casa”, “provedor”.

O adolescente, às vezes, passa pela regional para dizer como anda a vida, mostrar sua filha, pedir alguma orientação. O espaço da regional continua ali... um espaço político entre tantos outros nos quais esse jovem transita, se enlaça, des-enlaça.

4 CONCLUSÃO

250 Iniciamos este texto dizendo que a política é cotidiano e, com Garcia (1997, p. 27), podemos afirmar que “a prática política do dia a dia se faz no miúdo, no varejo, como se disse a propósito do sacolão”. O profissional há, pois, que ter em mira a construção da política no interstício constituído entre as instituições, os atores sociais e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A orientação pela politização do espaço público com margens de liberdade para o jovem e pelo singular do caso é a tônica que localizamos na experiência desejável de socioeducação, tal e qual delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recusa à reprodução da lógica de segregação-punição do adolescente em conflito com a lei, porque geradora da criminalização da adolescência, fomenta nesse jovem a vontade de conquista de um espaço para chamar de seu na cidade, assim como o caso acima atesta. Um esforço dialético de fabricação de uma efetiva política pública voltada para o adolescente em conflito com a lei

deve sustentar a experiência político-clínica na operacionalização do sistema socioeducativo. Conforme Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: a experiência de Belo Horizonte, volume 1:

A principal função do profissional técnico é, a partir da escuta do adolescente, trabalhar com ele as questões pertinentes à subjetividade, às dificuldades relacionadas à vida pessoal, familiar, comunitária, escolar e profissional. Quando necessário, ele deverá intervir com os parceiros da rede de atenção, com os aparatos da cidade, dos quais o adolescente pode se beneficiar, desde a escola, cursos profissionalizantes, serviços de saúde, esporte, lazer, para que se sinta respeitado, na sua liberdade e dignidade, como qualquer outro cidadão. Essa inserção promove, assim, a sustentação de uma comunidade socioeducativa para que o jovem não reincida na prática de atos infracionais. (RIBEIRO et al., 2010, p. 36).

Esse caso demonstra as manobras que trabalhar a partir da singularidade de um adolescente requer, a saber: as parcerias com os demais profissionais da rede, as discussões tecidas, as diversas instituições envolvidas. O acompanhamento deste jovem apresenta claramente o imbricamento da dimensão subjetiva e a resposta infracional, apontando a necessidade de articulação entre a realidade social e a realidade psíquica.

Nesse sentido, entendemos que um trabalho clínico-político, necessariamente, requer o trabalho em rede e as articulações com a cidade. Ou seja, a responsabilidade está proposta para todos os que estão envolvidos no acompanhamento de um adolescente. Há, então, uma via da responsabilização jurídica e subjetiva possível ao jovem e, por outro lado, a responsabilidade de cada um que trabalha com o adolescente em sustentar, na política cotidiana da vida, uma prática que conjugue as orientações da legislação destinada aos adolescentes e suas orientações singulares.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Úrsula Ludz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Editora, 2007.

BARTHES, Roland. **Fragmentos de um discurso amoroso.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 7. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

252 CASTRO, Jorge Abrahão; AQUINO, Luseni. Juventude e Políticas Sociais no Brasil. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão n. 1335**, de 2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1335.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2010.

GARCIA, Célio. **Clínica do social.** Publicação do Mestrado (Psicologia) - FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1997.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS/ABMP/ SEDH/UNFPA (ORGS). **JUSTIÇA, ADOLESCENTE E ATO INFRAACIONAL: SOCIOEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.** SÃO PAULO: ILANUD, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente.** 4. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

MARTINEZ, A. M.; SILVA, A. P. S. ADOLESCÊNCIA(S) VIVIDAS NO MOMENTO DO (DES)ABRIGAMENTO E A PRODUÇÃO DE

SENTIDOS SOBRE SI MESMO. **ANAIS 1 SIMP. INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE**, MAY. 2005.

MENDEZ, Emílio Garcia. Adolescente y responsabilidad penal: un debate latinoamericano. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 47, a. 12, p. 123-145, mar./abr. 2004.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

RIBEIRO, Carla; MEZÊNCIO, Márcia; MOREIRA, Márcio; BRANDÃO, Mônica (Coord.). **Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte**. Vol. 1 (metodologia). Belo Horizonte: Editora Santa Clara, 2010.

ROSA, João Guimarães. **Ficção completa em dois volumes**. Volume II. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, Biblioteca Luso-Brasileira, 1994. (Série Brasileira)

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço**. SP: EDUSP, 2008.

SÊDA, Edson. CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. SP: Malheiros Editores, 2008.

WISNIK, José Miguel. O olor fugaz do sexo das meninas. In: **Sem receita** – ensaios e canções. São Paulo: Publifolha, 2004.

Recebido: 10/07/2014
Aprovado: 22/10/2014